



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2.911, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

ACRESCE DISPOSITIVO À **LEI MUNICIPAL Nº 1.601, DE 05 DE MARÇO DE 1985** (consignado Banco do Estado do ES - BANESTES S/A), QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, BEM COMO **ARTIGO 77 DA LEI N.º 2.052/1999** (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MCB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1.º - Considerando a Lei Federal n.º 14.131, de 30 de março de 2021, fica **AUTORIZADO** o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para contratação de operações de créditos com desconto automático em folha de pagamento até **31 de dezembro de 2021**, passando o limite para a referida consignação facultativa dos atuais 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

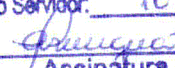
Parágrafo Único – O acréscimo de 5% (cinco por cento) ao consignado celebrado com Banestes S/A, terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021, após esse período o percentual para contratação de consignado volta a ser de 30% (trinta por cento).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PMCB</u>
Em <u>31/08/2021</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura